

**NOVO SUBSÍDIO À MOBILIDADE**  
A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO  
**UM CÉU DE OPORTUNIDADES**  
À NOSSA ESPERA.



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

**SRETC**  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA



## VIAGENS MAIS BARATAS/ MAIS BENEFÍCIOS PARA O PASSAGEIRO

- A partir de agora, viajar dentro do território nacional, quer para o continente, quer para os Açores (**desde que o custo da viagem seja = ou < a 400€**) passa a ser **mais barato**, já que os residentes terão direito a um **reembolso mais vantajoso**.
- Até agora, o passageiro recebia de volta **apenas 60€, independentemente do custo suportado pela viagem**.

### Com este novo modelo:

- **Se o passageiro comprar a viagem até 400€, só paga:**
  - **86€ para o continente** (recebe a diferença – se for 400€, recebe 314)
  - **119€ para os Açores** (recebe a diferença – se for 400€, recebe 281)



## VIAGENS MAIS BARATAS/ MAIS BENEFÍCIOS PARA O PASSAGEIRO

- **Se a viagem custar 450€, o passageiro paga:**
  - **86€ para o continente** (recebe a diferença – se for 400€, recebe 314) + **50€ que excede o valor** de referência:  $86+50 = 136€$
  - **119€ para os Açores** (recebe a diferença – se for 400€, recebe 281) + **50€ que excede o valor** de referência:  $119+50 = 169€$
- **O mesmo raciocínio se aplica às viagens dos estudantes:**
  - Por exemplo, no caso da viagem de um estudante ao continente, **que custe 250€, o reembolso agora é de 185€**, quando antes era de apenas 60€.



## VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA/ ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

- Tendo por base o histórico das tarifas médias, em função do momento da aquisição e da oferta dos vários operadores, foi determinada a **existência de um valor máximo de referência, de 400€.**
- Valor que deverá **ser revisto anualmente**, ainda que neste primeiro ano a revisão ocorra **ao fim dos primeiros 6 meses.**
- No sentido de assegurar o acompanhamento e a monitorização de todo este processo – onde se inclui a revisão deste valor de referência - foi **constituída uma equipa** que acompanhará a implementação deste sistema.



## ANTECIPAÇÃO: GASTE MENOS E ESPERE MENOS TEMPO PELO REEMBOLSO

- Ao marcar a sua viagem com antecedência, o passageiro garante, simultaneamente:
  - A compra de viagens pelo **valor muito inferior a 400€** e o consequente usufruto das mesmas, pelo montante atrás referido.
  - A mais rápida recepção do reembolso, junto dos CTT – que só será processado **quando tenha decorrido 60 dias da data da fatura ou fatura-recibo**, da respetiva compra.
    - Na prática, quem comprar a viagem, pelo menos, 60 dias antes da sua realização, tem o reembolso imediato assegurado.
    - Quem marcar 1 dia antes, terá de esperar 59 dias pelo subsídio.



# O QUE MUDA E O QUE SE MANTÉM NESTE NOVO MODELO

## **Novidades:**

- Tratamento diferenciado quanto aos residentes, aos estudantes e aos “residentes equiparados”.
- Os residentes no Porto Santo passam a pagar o mesmo que os residentes na Madeira, nas suas deslocações ao continente.
- Os filhos de pais separados, desde que um dos progenitores seja residente, estão abrangidos.

## **O que se mantém do modelo anterior:**

- 90 dias para solicitar o reembolso.
- O reembolso processa-se nos CTT.
- Os documentos a apresentar são os mesmos, à exceção dos solicitados no caso dos filhos de pais separados.



## MADEIRA VERSUS AÇORES: MEDIDAS PARA OPTIMIZAR O MODELO

- **Exclusão das tarifas** “económica sem restrições” e equivalentes.
- **Reembolso no prazo de 60 dias**, a contar da data da compra da viagem.

### **Objetivos:**

- **Evitar a utilização abusiva do crédito (cartões de crédito)**, para fomentar a compra das viagens mais caras.
- **Impedir a acumulação de milhas** à custa do subsídio de mobilidade – milhas obtidas com o valor do reembolso.



## PERGUNTAS FREQUENTES

	SIM	NÃO	*
Existe direito ao reembolso quando se tenha efetuado apenas a viagem de ida?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O passageiro paga o valor da viagem, por inteiro?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A viagem pode ser paga através de cartão de crédito?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Só existe direito a reembolso nas viagens até 400 euros?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O subsídio para as viagens realizadas antes do dia 1 de setembro obedece ao regime anterior?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
O reembolso é processado no momento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Se viajar em companhias diferentes, na ida e no regresso, o passageiro tem direito a reembolso?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



## PERGUNTAS FREQUENTES

	SIM	NÃO	*
Quando o beneficiário viajar ao serviço ou por conta de uma pessoa colectiva ou singular, o reembolso pode ser solicitado à entidade?			
Se o passageiro paga um bilhete em classe económica e é feito um upgrade para a classe executiva, por iniciativa da companhia, perde o direito a reembolso?			
Os valores relativos a alterações do bilhete são comparticipados?			
As taxas estão incluídas no cálculo do valor do subsídio a reembolsar?			
É possível juntar 2 passagens OW, uma de ida e uma de regresso (com intervalo inferior a 12 meses), para usufruir do reembolso/subsídio de mobilidade nas mesmas condições dum bilhete RT?			



## PERGUNTAS FREQUENTES

- Se o passageiro já fez a viagem de ida, em julho, e regressa em setembro, qual o subsídio a receber?

Aqui, existem 3 situações:

- Se o Bilhete for de ida e volta, com o 1º voo até 31 de agosto, aplica-se modelo anterior (30 euros por trajeto) nos dois voos.
- Se for uma fatura com uma viagem de ida (OW), com voo até 31 de agosto inclusive, aplica-se modelo anterior neste trajeto.
- Se o bilhete de regresso (OW) constar de outra fatura, com voo a partir de 1 de setembro, aplica-se o novo modelo neste trajeto.



## PERGUNTAS FREQUENTES

- Que documentos devem ser apresentados nos CTT, aquando do pedido de reembolso?
    - Cartões de embarque
    - Fatura e recibo comprovativos de compra do bilhete
    - Cartão de cidadão/BI/Passaporte
    - Cartão de contribuinte
- Em casos específicos:
- Documento que comprove residência habitual na Região
  - Original e Cópia simples do certificado de matrícula, autenticado pelo estabelecimento de ensino (estudantes)
  - Cartão ou Certificado de residência permanente
  - Autorização de residência válida
  - Documento do menor de idade e comprovativo da residência do progenitor na Região.



## PERGUNTAS FREQUENTES

- Como é que o passageiro prova, junto dos CTT, que é residente equiparado?

Para além da documentação exigida, o passageiro deverá apresentar o original e entregar cópia da declaração emitida pela entidade pública ou privada onde exerce funções, no sentido de comprovar a sua situação profissional.

- Só contam as faturas emitidas a partir do dia 1 de setembro, ou as faturas anteriores são também elegíveis?

As faturas/recibos das viagens aéreas são todas elegíveis, independentemente da sua data de emissão.

Importa referir que o pedido de reembolso deve ser solicitado, junto dos CTT, no prazo de 90 dias após a realização do último voo a que respeita a fatura/recibo.



## PERGUNTAS FREQUENTES

- Que tipos de bilhetes não são participados?

COMPANHIA AÉREA	TIPO DE TARIFA	ABRANGIDA PELO SUBSÍDIO
TAP	Discount	Sim
	Basic	Sim
	Classic	Sim
	Plus	NÃO
	Executive	NÃO
EASYJET	Padrão	Sim
	Flexi	NÃO
TRANSAVIA	Basic	Sim
	Plus	Sim
	Max	NÃO
SATA	Discount	Sim
	Smart	Sim
	Value	NÃO
	Comfort	NÃO



OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO!



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

**SRETC**

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA